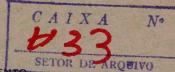
the ms



PODER JUDICIARIO JUSTICA DO TRABALHO Sa. REGIÃO



JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Dist. JCJ n.º 1.083/68 AUDIÊNCIAS OBJETO -Empreitada 16/1/69 às 13,45 h RECTE _ Miguel Dias Costa RECDO. - Elitiner Bar-Sebastião Costa Mesquita NCr\$ 200,00 AUTUAÇÃO Aos 12 dias do mês de novembro do ano de 19. 68 na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia autuo a reclamação

Chefe da Secretaria

MOD. 1

16-01-69,613,4501.

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamen to de Goiânia.



te e domiciliado necta Cepital, á rua 20, nº 12, Vila Santa Helena pelos advogados abaixo-assinados (m.j.) que, vem mui. respeitosa-/mente perante V.Exaia oferecer agão replamatéria trabalhista, con tra o ELITIMER BAR-de Sebastião Costa Mosquita, situado á rua 55, Esquina com á rua 72, nº 24 e assim o foz pelos fotos e fundamen tos seguintes:

Que,o reclamante,em 17 de julho de 1.968,contratou a execução de uma instalação eletrica no estabelecimento Comértial de do reclamado,pela a importância de MCr200,00 emusciros novos;

Que, terminado o perviço, o reclamado não efetuou o page-/
mentodos serviços feito pelo reclamante e via da presente ação, o
requerente quer receber a importancia acima mencionada;

Do Expôsto, vom mui.requeito samente perente V. Evg., requerer a notificação do realamedo, para comparener em audiência, a // cor previamento designada, contrato a obrigação, se quiser, sob pena de revelia e, afinal, condenado no pagamento de seguintes parcelas:

Instalação eletrica feita no Par do reclamado....Mr200,00
Protesta por todos os meios de provas em direito pormitidas,depoimento possoal,tectomunhas,etc.

N. tôzmog.

P. doforimento.

Coiânia,7 de novembro de 1.968.

PP. Journels Berever hours

CI

INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROCURAÇÃO.

Pelo Presente Instrumento Particular de Procuração MIGUEL DIAS COSTA, brasileiro, casado, residente e domiciliado // nesta Capital, nomeio e so estituo meus bastantes procuradores,/ Srs. Drs. Victor Gongalves e Gongalo Bezerra Lima, brasileiros, casados, advogados, residentes e domiciliados nesta Capital, para com os poderes da claúsula "AD-JUDICIA" e o fim especial, para/ proporem ação reclamatoria trabalhista, contra o BAR ELITIPER-/ de SEBASTIÃO COSTA MERQUITA, podendo para tal fim, arrolarem tes temunhas, inquerirem, promoverem juntada de documentos, recorre-/ rem de todo e qualquer prorunciamento ou sentença, receberem o/ darem quitação, fazerem acôrdo, transigirem e substabelecerem.

Goiânia, 7 de novembro de 1.968.

Les Johnson de verdade de 196.

CERTIDÃO

Certifico que foi designado o dia 16 de janeiro de 1969, às 13,45 horas para a realização da audiência e que nesta data foi pessoalmente notificado o recte.do dia designado. Goiânia, 12-11-68

Chefe de Secretaria

e de la destre de plus de la compagnación de la com

The second of th

fl. 4 Mse



PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

NOTIFICAÇÃO Nº._____

Ao Elitiner Bar-de Sebastião	Costa	Mesquita-	Rua	55	nº	24-Esq.C/
ASSUNTO: Reclamação apresentada por					1	rua 72

Fica V. S.ª notificado, pela presente, a comparecer perante esta

Junta de Conciliação e Julgamento, à <u>Praça Cívica nºG</u>

, às13,45 (Treze hs.e 45 m.) horas do

dia 16 (dezessels) do mês de janeiro-1969, para audiência relativa

à reclamação constante da cópia anexa.

Miguel Dias da Costa

Nessa audiência deverá V. S.ª oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento de V. S.ª à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia e a aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato.

Nessa audiência deverá V. S.ª estar presente, independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou qualquer outro preposto, que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o preponente.

Goiānia,	. de novembro	de 19 <mark>68</mark>
	Ander Illa	
	Chefe da Secretar	ia
Certifico que em	18 de 11 de	68
I foi expedida a not	Menção d a sentença de fl	s
Cgiania, 🗹	8 de 11 de	
h. al	Chele du Secretaria	

MOD. 3

PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO JCJ DE BELOXHORIZONTEX GOIANIA

195

ATA DA AUDIÊNCIA RELATIVA AO PROC. N.º JCJ- 1.083/68

Aos 16 dias do mês de janeiro do ano de 1969. às 13,45 horas, em sua sede, reuniu-se a Junta de Conciliação e Julgamento de Belo Horizonte, sob a presidência do Dr. Paulo Fleury da Silva e Souza , M. M. Juiz do Trabalho, presentes os srs. Domiciano de Sousa Marinho , vogal representante dos empregadores, e Alberto de Souza Costa , vogal representante dos empregados, para instrução e julgamento da reclamação ajuizada por Miguel Dias Costa contra

Elitiner Bar- Sebastião Costa Mesquita , relativa a Empreitada

no valor de NCr\$

Aberta a audiência, foram, de ordem do M. M. Juiz Presidente, apregoados as partes, havendo comparecido apenas o reclamante acompanhado do advoga do Dr. Gonçalo Bezerra Lina.

Pelo reclamante foi dito que confirmava os dizeres do têr mo da reclamação. Não bavendo acôrdo a fazer em virtude de ausencia do reclamado, o Sr. Juiz Presidente propôs aos Srs. Vogais a solução do dissídio e havendo votado ambos, proferiu a seguinte decisãos

considerando que o não comperecimento do reclamado a audi ência quando le palmente notificado importa em revelia além da pena do confesso quanto, a matéria de fato, nos têrmos do art. 814 da CLT;

CONSIDURANDO que não chegou ao conhecimento desta Junta qualquer manifestação de proposito da reclamado de se defender da reclamação ajuigada;

CONSIDERANDO o mais que dos autos consta:

RESOLVE a Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, por unânimidade de votos, julgar procedente a reclamação formulada para condenar a reclamado a pagar ao reclamante a importância de MC-200,00 correção monetária na forma da lei e mais as custas no valor de MC-18,14.

Sustas, no valor de NGT.18,14 pelo reclamado.

E, para constar, eu. Molletolito, servente servindo de escrivão lavrei a presente ata que ai assinada pelo Sv. Juiz Presidente, Srs. Vogais.

Juiz Fresidente

V. dos Empregadores

V. dos Empregados.



(s)

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO 3a. REGIÃO JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Goiânia-Goiás

Notificação nº.70/69

Em_21 de janeiro de 19 69

Ao

Elitiner Bar - Sebastião Costa Mesquita Rua 55 esquina c/ rua 72 nº 24 -Nesta

Pelo presente, ficais cientificado da DECISÃO proferida

por esta Junta, em audiência de 16 de Janeiro

de 19 69,

na reclamação contra vós apresentada por

Miguel Dias Costa

e cujo inteiro teôr canata dex

*************** é o seguinte: "RESOLVE a Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, por unânimidade de votos, julgar procedente a reclamação formulada para condenar o reclamado a pagar ao reclamante a importância de NCr\$200,00 correção monetária na forma da lei e mais as custas no valor de NCr\$ 18,14."

Cordiais saudações

Chefe de Secretaria

Certifico que en 24 de de 69

foi expedida a notificação da sentença de fls. 7

pelo registrado postal no 38379 com "AK",

Coiânia, 24/de de 69

Conto en Constanta

Colecia-Colds A CHARLES AND A CONTRACTOR 98/07/06/04/04/\$\$\$100 det of B w DE COME sti neel sayon ostrades - tal dominist Fas 55 eachige of rue 72 m AtaeX- AS orloast stepU ash! formite (Art will be a standard a standar Onvi a donta de Conciliação e dui em nativo de tetra, julgar procedente a re-necer i reclamado a caler ao reclamante, correção constiria na forma de lai em Mil 18, 14, 1 JUNTADA faço juntaga, ans presentes autos, de Go14012, 31 de jue Secretario

Des	art. ec	ito d	Core		Te	1972
Silver		Númer	o registado	38379	Tal	<i>V</i>
	Dat Nat	a do reg aureza da	. 24 de respondên	Not.	70/69	de 19 69
o bo	de orige Va	lor declarad. Receic	objeto	vvern	acima	descrito.
		0	de utes C	STINATÁRIO		0 81

Carimbo da distribuição

socilio deve ser datado e assinado a tinta

Proc. n. 1.083/68- Elitiner Bar - aguarde-se

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMILINTO CAIXA POSTAL - 120

Nesta data, faço juntada, aus presentes autos, de peticol e de 1967

Golania, 20 de 3 de 1967

Secretario

sicalor

Exmo.Sr.Dr.Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento Nor au Los, Dim. Po. 20.3-69. Paulo ferenzo P. J. - JCJ DE GOIÁNIA Protocolo Entrada 20/ Lucico / 69 Nº 195 JUSTICA DO TRABALHO dertifico e don fe que, nesta data, me dirigi à rua 72, n. alt e sendo ahi. deivei de notificar o re-MIGUEL DIAS COSTA, já qualificado na reclamatória trabalhista que move contra ELITINER BAR de Sebastias Costa Mesquita, vem, mui respeitosamente, frente a V. Exa. expêr e requerer e seguinte: a) que tende e reclamante ebtide ganhe de causa na Reclamação que eriginou e precesso nº JCJ/1.083/68, julga-de em 16.01.69, já transitade em julgade e não tende e recla made efetuade e pagamente da condenação de fls. 6, des autes;-Assim, requer a execução da sentença de fls. 6. de referide precesse, mes têrmes de art. 876 e seguintes da C. L.T., acrescende-se as valer da condenação juros de mora e correção monetária. N. Têrmes P. Deferimente. Geiânia, 20 de março de 1.969. - Gençale Beserra Lima -- Advegado den un portamoie conigide: 200 60 x 1,051 (mides 1= trum 1968 p/pagements not= 11 1969)= 210,20 also faros de mom = 200,0016/1/44 = 4.40 214, 20 eles unter an ordered

En. 20. 3. 29 1. 4. 4. 2 Lught ch

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamente Certifle gre, reste ale, set In a CERTIDÃO Certifico e dou fé que, nesta data, me dirigí à rua 72, n. 24 e sendo ahí, deixei de notificar o re-- damalos clamado Sebastião Costa Mesquita - Elitiner Bar, do -____ mandado de citação e penhora expedido pela secretaria rocce desta Junta, porque o reclamado encontra se em lugar incerto e ignorado. Goiania, 23-4-69. Of, de Justica na Reclamação que erigin u e processo nº JOJ/1.083/68, julgado em 16.01.69, já transitado em julgado e não tendo e recla de fla. 6, des autes;-Assim, requeOAZUJUDNODença de fla. 6, de referide percestas perasera en entrela. La condenso de la conde Snr. Presidents. recas monetaria. EX 017 - (6961 101 15 3400 of - white court of at Pil AR.IF

De sport Daniele al

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 48 HORAS PARA CUMPRIMENTO NA FORMA ABAIXO:



O DOUTOR HERÁCITO PENA JÚNIOR, Juiz do Trabalho, Substituto de Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia.

Faz saber a todos quantos o presente edital virem, ou dêle notícia tiverem, que pelo mesmo fica citado ELITINER BAR - de Sebastião
Costa Mesquita, domiciliado em lugar incerto e ignorado, para pagar em 48 horas, ou garantir a execução sob pena de penhora, a quantia de
NCr\$234,44 correspondente ao principal, juros de mora, custas de condenação, de execução e guia, devidas nos têrmos da decisão proferida
no processo JCJ-1.083/68, cujo inteiro teôr é o seguinte:

"RESOLVE a Junta de Conciliação e Julgamento de Goiania, por unânimidade de votos, julgar procedente a reclamação formula da para condenar o reclamado a pagar ao reclamante a importân cia de NCr\$200,00, correção monetária na forma da lei e mais as custas no valor de NCr\$18,14".

"CALCULO

Da importância corrigida:

200,00 x 1,051 (Ind. do 4º trim. 1968

para pagamento no 1º " 1969) = 210,20

Dos juros de mora= $200,00 \times 6\% \times 4m$ = 4,00 214,20

1 200

Das custas de condenação =

" de execução e guia = 2,10 20,2

234,44

18,14

Caso não pague, nem garanta a execução no prazo supra, proceda a penhora em tantos bens quantos bastem para integral pagamento da d \underline{i} vida. O que cumpra na forma da lei.

Goiânia, 5 de maio de 1969

Eu, folisa de Macedo Castro, Chefe de Secretaria, mandei datilografar e subscrevi.

Herácito Pena Júnior

Substo. Juiz Presidente

484/69

Exmo. Sr. Diretor:

Encaminho a V. Exa. o incluso edital, relativo ao processo nº JCJ-1.083/68 entre partes Miguel Dias Costa reclamante e Elitiner Bar - Sebastião Costa Mesquita, reclamado solicitan do-lhe ordenar a sua publicação no Diário Oficial dêste Estado, na parte relativa a Justiça.

Solicito-lhe, ainda, remeter a esta Junta a fatura de preço do respectivo edital, a fim de ser incluido nas custas do processo, para posterior pagamento nêsse Consórcio.

Aproveito a oportunidade para apresentar a V.Exa. cs meus protestos de estima e consideração.

Herácito Pena Júnior

Substo. Juiz Presidente

Exmo. Sr.

Diretor Superintendente do GERNE

NESTA



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3.º Região JUSTIÇA DO TRABALHO

GUIA PARA EXPEDIÇÃO MANUAL DA CORRESPONDÊNCIA

009 05 69

CERNE

	9 12411	5.104	
N.º DE ORDEM	ESPÉCIE	N.º DA SAÍDA	DESTINATÁRIO
			Edital de Citação com o prezo de 18
=			horas, relativo ao prôcesso da reclar <u>a</u>
*			gão nº Joj 1.00 x 68
Rece	of em		RUBRICA OU CARIMBO
9	, 5,	69 às	horas

Diário da Justiça

ANO XX

GOIÂNIA — TERÇA-FEIRA, 13 DE MAIO DE 1969

TRIBUNAL DE JUSTICA

INSTÂNCIA SUPERIOR

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Nos termos do artigo 837 do Código de Processo Civil levo ao conhecimento dos interessados que se acham com vista aos embargos, pelo prazo de cinco (5) días, após a publicação da presente para impugnação, os autos de Embargos de Infringentes e de Nulidade nº. 214 da comarca de Goiânia, em que figuram como embargante o Estado de Goiás e embargado Jorlan S.A. Veículos Automotores, Importação e Comércio (adv. Dr. Aloísio Antônio de Sá

Secretaria do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, em Goiânia. 23 de abril de 1969.

Duilio Martins de Araújo Diretor Geral

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 48 HORAS PARA CUMPRIMENTO NA FORMA ABAIXO:

O DOUTOR HERACITO PENA JÚNIOR Juiz do Trabalho Substituto de Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia.

Faz saber a todos quantos o presente edital virem, ou dêle notícia tiverem, que pelo mesmo fica citado ELITINER BAR — de Sebastião Costa Mesquita, domiciliado em lugar incerto e ignorado, para pagar em 48 horas ou garantir a execução sob pena de penhora, a quantia de NCr\$ 234,44 correspondente ao principal, juros de mora custas de condenação,, de execução e guia, devidas nos têrmos da decisão proferida no processo JCJ-1.083/68, cujo inteiro teor é o seguinte: "RESOLVE a Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, por unanimidade de votos, julgar procedente a reclamação formulada para condenar o reclamado a pagar ao reclamante a importância de NCr\$ 200,00. correção monetária na forma da lei e mais as custas no valor de NCr\$ 18,14"

"CALCULO

Da importância corrigida: 200.00 x 1,051 (Ind. do 4.º trim. 1968 para pagamento no 1.º trim.

Dos juros de mora =

200,00 x 6% x 4m 4,00 214,20

1 200

Das custas de condenação 18.14 de execução e guia 20.24

234,44

Caso não pague, nem garanta a execução no prazo supra, proceda a penhora em tantos bens quantos bastem para integral pagamento da dívida. O que cumpra na forma da lei.

Goiânia 5 de maio de 1969.

Eu, Elisa de Macedo Castro, Chefe de Secretaria, mandei datilografar e subscreví.

> Herácito Pena Júnior Substo. Juiz Presidente

INSTANCIA INFERIOR

COMARCA DE GOIÂNIA

Cartório do Terceiro Ofício Cível — EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE TERCEIROS INTERESSADOS

O Dr. Feliciano Machado Braga, Juiz de Direito da 3a. Vara, desta Comarca de Goiánia, Capital do Estado de Goiás, na forma da lei etc.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou conhecimento tiverem que por parte de SIMPLICIANO CUSTÓDIO MOREIRA, foi requerido a notificação de terceiros interessados, conforme petição do seguinte teor: 'Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Vara Cível. Simplicio Custódio Moreira, braşileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado nesta Capital, por seu advogado adiante assinado vem, com o máximo acatamento, expor e requerer a V. Exa. o seguinte: 1. O suplicante fêz. há poucos dias, uma transação comercial com e sr. Hélio Bregeiro, brasileiro, casado, comerciante domiciliado nesta Capital, recebendo em pagamento da dita transação Bregeiro, brasileiro, casado, comerciante domiciliado nesta Capital, recebendo em pagamento da dita transação três (3) notas promissórias emitidas por êste nos valores de NCr\$ 1.000 00 —, NCr\$ 1.500,00 e NCr\$ 1.500.00 — vencíveis, respectivamente, em 10.4.1969, 10.5.1969 e 10.6. 1969, totalizando NCr\$ 4.000.00 — (quatro mil cruzeiros novos), com o nome do beneficiário em branco. 2. Tais títulos, todavia, foram extraviados e nesse sentido, o suplicante deu ampla publicidade, consoante se vê das declarações divulgadas através do jornal "O Popular", edições de 14.15 e 16 do corrente mês. 3. Não obstante as investigações procedidas acêrca do extravio dos sobreditos títulos, quer o suplicante promover as suas anulações de títulos, quer o suplicante promover as suas anulações de conformidade com o que permite e dispõe a Lei nº 2.044. de 31.12.1908, para que nenhum valor tenham mais ficando assima sem efeito tôdas as promissórias relacionadas. de 31.12.1908, para que nenhum valor tenham mais ficando assim sem efeito tôdas as promissórias relacionadas acima. 4. Frente ao exposto requer o suplicante a publicação de edital para conhecimento de todos os interessados, terceiros e desconhecidos, com a citação do devedor Hélio Bregeiro e dos co-obrigados (avalistas) Conceição Inácio Carvalho e Waldir Roma, para não efetuarem o pagamento das aludidas promissórias, na hipótese de as mesmas aparecerem. 6. Efetivadas as citações requeridas pede-se se digne V. Exa. de decretar, por sentença, a nulidade dos títulos em apreço, servindo a sentença como título executório, na hipótese negativa do depósito. Têrmos em que. D. e A., Pede deferimento Goiânia, 27 de março de 1969. (a) João Batista de Castro Neto — Despacho de fls. 2. R. e A. esta, façam-se as citações como requeridas. G., 07.04.1969. (a) ilegível. — Despacho de fls. 2 verso. Cumpra-se o despacho apôsto no resto da inicial. Go., 07.05.1969. (a) F. Machado Braga. E. para que chegue ao conhecimento dos interessados terceiros e desconhecidos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado na forma da lei". Dado e passado nesta cidade de Goiânia, Capital do Estado de Goiás, aos sete dias do mês de maio de mil novecentos e sessenta e nove (7/5/1969). Eu, (Ilegível). Escrivão que o fiz datilografar e subscreví.

Dr. Feliciano Machado Braga

Juiz de Direito da 3a. Vara.

Certidão

Certifico haver afixado cópia dêste edital no lugar de

Certifico haver afixado cópia dêste edital no lugar de costume neste Forum. Dou fé. Data supra. (Ilegivel) — Escrivão.

Jane 242 n = 9 Baino Universitario P. J. JUSTIÇA DO TRABALHO JUNTA DE CONCILIAÇÃO E*JULGAMENTO Voncimonto de Prazo Certifico que, em 16/5 19 65, decorreu o prazo do 1/6 from, para o executed gages on granting execution Goiânia, de de 1969 Ju. De Chere da Secretaria Certicles Certifica que à exagnente formecen non endrée de 972 atul pe à o sequite: Pur 242 nº 9- Brins Universitario Dr. Ld Mc Certials proceder à penlime, Ean 2:6.69 1 19 01 910 100 . M. of I I I CERTIDÃO Certifico e dou fé que deixei de fazer a penhora em bens do reclamado, porque o mesmo mudou para lugar incerto

e ignorado e ainda porque não me foi possivel localizar bens

Cof. de Justiça

do mesmo para serem penhorados.

Goiania, 10-6-69.

MODÊLO 4

COMCLUSÃO
Spr. Presidente.
Goldons, 10 de 6 de 19 69
Secretarial Secretaria

2 melitue o e rogenente hun
clo s recurte de , vio bre or mais proce

Ne cair a peubora

(0'.. 10-6.69.

Fand fleuri

17-6-69

High fear Costa

CERTIDÃO

do despacho supra, nesta data, conforme ciente acima.

Goiânia, 17 de junho de 1969

Of, Judiciar to Pf 4

07011890

Gertifico e den fe que deixal de fener e permora em bens do ces unado, porque o mesmo mudeu pare limer incerbo

e ignorade a tiple porque was not possivel lecalians he

o messo para serem pembaggios.

Coidnie, 10-6-69.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao Sr.

Presidente.

Goiânia, 23 de

Secretário

791, III. (by 23